



# Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 139 2024.

**"DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA  
NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:**

**Art. 1º-** Esta lei tem por objetivo garantir o enfrentamento e a prevenção da violência política de gênero e raça no âmbito do município de Maracanaú, assegurando o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres e das pessoas negras.

**Art. 2º-** Para os fins desta lei, considera-se violência política de gênero e raça qualquer ação, conduta ou omissão que cause dano, prejuízo ou constrangimento à mulher ou pessoa negra, que vise obstruir, restringir ou anular o exercício de seus direitos políticos e sua participação democrática.

**Art. 3º -** Fica instituído o Programa de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça, com as seguintes diretrizes:

I - Promover a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre a violência política de gênero e raça;

II - Estabelecer medidas de prevenção, proteção e assistência às vítimas de violência política de gênero e raça;

III - Capacitar agentes públicos e políticos para o enfrentamento da violência política de gênero e raça;

IV - Estimular a participação igualitária de mulheres e pessoas negras nos espaços de poder e decisão;

V - Implementar políticas públicas de combate à discriminação de gênero e raça nos ambientes políticos.



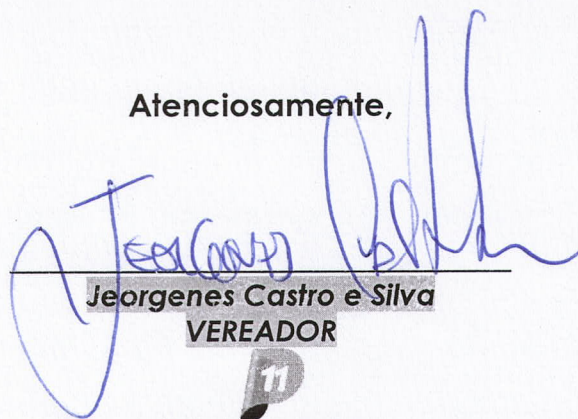


# Câmara Municipal de **Maracanaú**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de Abril de 2024.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR

  
Progressistas





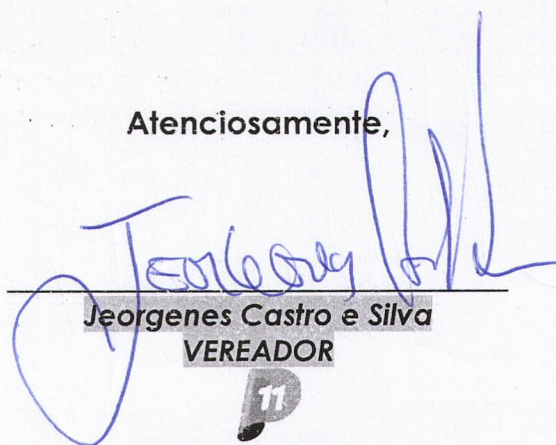
# Câmara Municipal de Maracanaú

## JUSTIFICATIVA

A Violência política de gênero e raça é uma realidade que afeta diretamente a participação e a representatividade das mulheres e das pessoas negras na esfera política, constituindo uma forma de violação dos direitos humanos e um obstáculo à democracia plena. Diante desse cenário, o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de promover medidas efetivas de enfrentamento e prevenção a essa forma específica de violência, visando garantir a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania para todas as pessoas, independentemente de gênero ou raça. O projeto propõe a implementação de políticas públicas que visam sensibilizar a sociedade e os órgãos públicos sobre a gravidade e os impactos da violência política de gênero e raça, bem como promover ações educativas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, fortalecendo a cultura de respeito à diversidade e à igualdade de gênero e racial. Além disso, o projeto prevê a criação de mecanismos de apoio e proteção às vítimas de violência política, garantindo o acesso a serviços de assistência psicológica, jurídica e social, bem como o acompanhamento e a punição dos agressores, conforme previsto na legislação vigente. Portanto, o presente projeto de lei se apresenta como um instrumento fundamental para a promoção da igualdade de gênero e raça, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática em Maracanaú

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de Abril de 2024.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR  
11  
Progressistas

